

## LEI MUNICIPAL Nº 145/2002

### **CRIA E DISCIPLINA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO COM SUA RESPECTIVA ESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SRA. NEOLANGE CULAU BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara aprova e ela sanciona e promulga a seguinte

#### **LEI:**

#### **TITULO I**

##### **Do Sistema Municipal de Ensino**

**Art. 1º** - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino do Município de Boa Vista do Cadeado, com sua estrutura e órgãos, conforme o estabelecido no Título II desta Lei.

**Art. 2º** - O Sistema Municipal de Ensino do Município de Boa Vista do Cadeado tem sua organização fundamentada na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei nº9394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação e sua legislação complementar, e ainda no Artigo nº114 da Lei Orgânica Municipal, que preconizam a organização do Sistema Municipal de Ensino.

#### **TITULO II**

##### **Da Estrutura e Organização**

**Art. 3º** - O Sistema Municipal de Ensino do Município de Boa Vista do Cadeado criado por esta Lei compreende:

- I- a Secretaria Municipal de Educação;
- II- o Conselho Municipal de Educação;
- III- as instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;
- IV- as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- V- o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF; e,
- VI- o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

## **Capítulo I**

### **Da Secretaria Municipal de Educação**

**Art.4º-** A Secretaria Municipal de Educação é o órgão Municipal de Administração específica encarregado de promover o Ensino Municipal, manter, organizar, coordenar e executar as ações do Poder Público Municipal em matéria de educação, de forma a assegurar o cumprimento dos abjetivos do município nesta área, em perfeita harmonia e cooperação com os órgãos federais e estaduais, nos termos do Art.205 e seguintes da Constituição Federal e da legislação complementar e subsidiária.

## **Capítulo II**

### **Do Conselho Municipal de Educação**

**Art. 5º -** Fica instituído, por esta Lei, o Conselho Municipal de Educação, com base nas exigências legais expedidas pela União e pelo Estado, especialmente pela imposição constitucional decorrente do Parágrafo Único do Art. nº 206, combinado com o Parágrafo Segundo do Art. 207, da Constituição do Rio Grande do Sul

**Art.6º-** O Conselho Municipal de Educação será constituído por cinco (5) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, com base em lista elaborada pela Secretaria Municipal de Educação que assegure a representatividade dos segmentos profissionais da área, por um período de quatro (4) anos, tomando-se como base o dia 05 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Único- A função de Conselheiro do CME é considerada de relevante interesse público e valor social.

**Art.7º-** Ao Conselho Municipal de Educação, compete, além das atribuições que lhe forem conferidas na legislação e regulamentos atinentes à matéria, ou delegados, as seguintes:

- I- baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II- autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- III- aprovar o Plano Municipal de Educação e os regimentos escolares;
- IV- autorizar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino; e,
- V- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art.8º-** O Executivo Municipal, em no máximo 90(noventa) dias da aprovação desta Lei, baixará, por decreto, as normas complementares definindo a estrutura e disciplinando as ações dos órgãos do Conselho Municipal de Educação, a fim de assegurar o seu pleno funcionamento.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Educação contará com assessoria técnica-jurídica e administrativa, de apoio necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art.9º-**O Executivo Municipal fará consignar no Orçamento Municipal, anualmente, dotação específica para funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Educação.

### **Capítulo III Dos Conselhos Especiais**

**Art.10-** A presente Lei ratifica o Decreto-Lei Municipal nº003/2001, de 19/01/2001, e a Lei Municipal nº 109/2001., de 21/12/2001 e Portaria do FUNDEF de nº72/2002, de 22/05/2002, que criam, respectivamente, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, bem assim as normas regimentais que disciplinam a atuação desses conselhos, de vez que ambos se acham funcionamento .

### **Capítulo IV Das Instituições de Ensino e Organização Escolar**

**Art.11-**O Sistema Municipal de Ensino de Boa Vista do Cadeado contempla instituições do ensino fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal , e instituições jurídicas de direito privado que atuam na área da Educação Infantil no Município.

**Art.12-**O Ensino Público Municipal é ministrado em estabelecimentos escolares com autonomia e responsabilidade pela administração interna e execução das propostas pedagógicas definidas no Plano Municipal de educação, observadas as normas legais superiores e as diretrizes e objetivos do Sistema Municipal de Ensino.

**Art.13-** As instituições particulares de ensino sujeitas a esta Lei, observarão, a legislação federal, as normas do Conselho Nacional de Educação e as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Municipal de Educação.

**Parágrafo único** – A autorização para funcionamento dos estabelecimentos privados depende de aprovação do Conselho Municipal de Educação, e observância às exigências do Sistema Municipal de Ensino.

### **TITULO III Dos Níveis escolares**

**Art. 14-** A Educação Pública Municipal abrangerá, basicamente, a Educação Infantil e o ensino Fundamental, sendo permitida a sua atuação no ensino médio, desde que haja necessidade de oferta e sejam atendidos as condições e requisitos definidos em Lei.

### **TITULO IV Da Educação Pública e das Unidades Escolares**

**Art.15-** O Município empreenderá esforços no sentido de promover a busca da excelência na educação municipal, investindo recursos substanciais na melhoria e modernização das instalações físicas e equipamentos das unidades escolares; na qualificação dos profissionais da área; e, no aprimoramento dos métodos didáticos e pedagógicos.

## **TITULO V**

### **Dos Profissionais em Educação**

**Art. 16-** Integram o quadro de profissionais em educação do Sistema Municipal de Ensino de Boa Vista do Cadeado, todos os membros do magistério que exercem atividades docentes ou dão suporte pedagógico ao Sistema, como supervisores e orientadores educacionais, e os que atuam nas áreas de administração e planejamento do complexo educacional.

### **Capitulo II**

#### **Da Valorização e Qualificação dos Profissionais da Educação**

**Art. 17-** É dever do Município promover a qualificação profissional dos professores e a sua valorização salarial, garantindo-lhe justa remuneração, progressão funcional em Plano de Carreira e adequadas condições de trabalho.

**Art.18-** O Município providenciará na organização e preparação de um quadro profissional administrativo qualificada para as atividades específica em áreas burocráticas e de apoio ao processo educacional.

Art.19 – Fica condicionado a efetivação do disposto nos Artigos 17 e 18 a disponibilidade de **recursos orçamentários**.

## **TITULO VI**

### **Da Gestão Democrática na Escola**

**Art. 20-** O Sistema Municipal de Ensino de Boa Vista do Cadeado consagra o princípio da gestão democrática da escola, assegurando-lhe ampla autonomia, de forma a garantir, dentro dos parâmetros legais, a participação da comunidade escolar nas decisões, como instrumento de democratização do ensino e valorização da cidadania.

**Parágrafo Único-** A comunidade escolar é composta pelo conjunto de alunos, pais de alunos ou responsáveis, professores e servidores com efetivo exercício na respectiva unidade escolar.

## **TITULO VII**

### **Das Disposições Gerais**

**Art.21-** Para suprir eventuais lacunas legais do Sistema Municipal de Ensino, o município aplicará subsidiariamente a legislação federal.

**Art.22-** O Sistema Municipal de Ensino obedecerá as diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Lei federal nº9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

**Art.23-** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.24-** Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, em 15 de julho de 2002

---

NEOLANGE CULAU BRANDÃO  
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TABAJARA ROSA MIRANDA  
SEC. DA ADM. PL. E FZ.